Santa Maria de Jetibá-ES, 18 de Maio de 2020

MENSAGEM Nº 024/2020

ENCAMINHA PROJETO DE LEI Nº 023/2020, QUE ALTERA O § 2º E DO § 3º DO ART. 2º, INCLUSÃO DO ART. 3º E ALTERAÇÃO DO ARTIGO 4º, DA LEI MUNICIPAL 995/2007, ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL DE N.º 2182/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Sua Excelência o Senhor
ELMAR FRANCISCO THOM
Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Senhor Presidente,
E demais Vereadores e Vereadora.

Com elevada estima e honra submetemos para estudo, análise e apreciação de Vossa Excelência e dos demais Ilustres Vereadores (a) dessa Egrégia Casa Legislativa, o envio da seguinte Mensagem deste Projeto de Lei que altera o § 2º e § 3º do Art. 2º, e altera o Art. 3º da Lei Municipal de nº 995/2007, alterado pela Lei Municipal nº 2182/2019.

Por meio do envio desse Projeto de Lei Municipal nº 023/2020, visa alterar o plano de amortização do déficit atuarial apurado pela avaliação atuarial realizada anualmente, em que após a finalização desse cálculo atuarial anual, compete a Administração Pública realizar as adequações para equacionar o déficit atuarial existente. Medidas essas que visam ser sanadas com os repasses necessários em parcelas de aportes mensais ou em cota única anual, elencadas na tabela em que estão mencionados seus valores mensais e anuais desse Projeto de Lei.

Diante o que foi exposto e pela importância deste Projeto de Lei, solicitamos que a matéria após análise e apreciação seja posteriormente aprovada.

Na certeza da merecedora atenção que certamente será dispensada de Vossa Excelência e pelos Senhores (a) Vereadores (a), reiteramos nossos protestos da mais alta estima consideração.

Atenciosamente

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Processo nº 3915/2020

PROJETO DE LEI Nº 023/2020

ALTERA O § 2º E DO § 3º DO ART. 2º, INCLUSÃO DO ART. 3º E ALTERAÇÃO DO ARTIGO 4º, DA LEI MUNICIPAL 995/2007, ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL DE N.º 2182/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, para suprir custo normal e Aporte para Amortização do Déficit Atuarial, do IPS/SMJ – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ, constante do processo administrativo de n.º 003915/2020**.**

Art. 2º. O § 2º, do Art. 2º, da Lei Municipal de nº. 995/2007, alterado pela Lei Municipal 2.182/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. [...]

§ 2º. O valor presente dos aportes segue o montante e a ordem de pagamento da tabela abaixo:

DEFICIT A AMORTIZAR PMBC + PMBaC					
ANO	***SALDO INICIAL***	***PAGAMENTO (valor do aporte anual)***	***AMORTIZAÇÃO***	***JUROS***	***SALDO FINAL***
2020	*85.136.201,76*	*3.169.535,37*	*- 1.827.959,68*	*4.997.495,04*	*86.964.161,44*
2021	*86.964.161,44*	*3.897.150,44*	*- 1.207.645,84*	*5.104.796,28*	*88.171.807,28*
2022	*88.171.807,28*	*4.639.000,86*	*- 536.684,22*	*5.175.685,09*	*88.708.491,50*
2023	*88.708.491,50*	*5.395.298,58*	*188.110,13*	*5.207.188,45*	*88.520.381,37*
2024	*88.520.381,37*	*6.265.126,24*	*1.068.979,85*	*5.196.146,39*	*87.451.401,52*
2025	*87.451.401,52*	*6.265.126,24*	*1.131.728,97*	*5.133.397,27*	*86.319.672,54*
2026	*86.319.672,54*	*6.265.126,24*	*1.198.161,46*	*5.066.964,78*	*85.121.511,08*
2027	*85.121.511,08*	*6.265.126,24*	*1.268.493,54*	*4.996.632,70*	*83.853.017,54*
2028	*83.853.017,54*	*6.265.126,24*	*1.342.954,11*	*4.922.172,13*	*82.510.063,43*
2029	*82.510.063,43*	*6.265.126,24*	*1.421.785,52*	*4.843.340,72*	*81.088.277,91*
2030	*81.088.277,91*	*6.265.126,24*	*1.505.244,33*	*4.759.881,91*	*79.583.033,58*
2031	*79.583.033,58*	*6.265.126,24*	*1.593.602,17*	*4.671.524,07*	*77.989.431,41*
2032	*77.989.431,41*	*6.265.126,24*	*1.687.146,62*	*4.577.979,62*	*76.302.284,79*
2033	*76.302.284,79*	*6.265.126,24*	*1.786.182,12*	*4.478.944,12*	*74.516.102,67*
2034	*74.516.102,67*	*6.265.126,24*	*1.891.031,01*	*4.374.095,23*	*72.625.071,66*
2035	*72.625.071,66*	*6.265.126,24*	*2.002.034,54*	*4.263.091,71*	*70.623.037,12*
2036	*70.623.037,12*	*6.265.126,24*	*2.119.553,96*	*4.145.572,28*	*68.503.483,16*
2037	*68.503.483,16*	*6.265.126,24*	*2.243.971,78*	*4.021.154,46*	*66.259.511,38*
2038	*66.259.511,38*	*6.265.126,24*	*2.375.692,92*	*3.889.433,32*	*63.883.818,45*
2039	*63.883.818,45*	*6.265.126,24*	*2.515.146,10*	*3.749.980,14*	*61.368.672,36*
2040	*61.368.672,36*	*6.265.126,24*	*2.662.785,17*	*3.602.341,07*	*58.705.887,18*
2041	*58.705.887,18*	*6.265.126,24*	*2.819.090,66*	*3.446.035,58*	*55.886.796,52*
2042	*55.886.796,52*	*6.265.126,24*	*2.984.571,29*	*3.280.554,96*	*52.902.225,23*
2043	*52.902.225,23*	*6.265.126,24*	*3.159.765,62*	*3.105.360,62*	*49.742.459,61*
2044	*49.742.459,61*	*6.265.126,24*	*3.345.243,86*	*2.919.882,38*	*46.397.215,75*
2045	*46.397.215,75*	*6.265.126,24*	*3.541.609,68*	*2.723.516,56*	*42.855.606,07*
2046	*42.855.606,07*	*6.265.126,24*	*3.749.502,16*	*2.515.624,08*	*39.106.103,91*
2047	*39.106.103,91*	*6.265.126,24*	*3.969.597,94*	*2.295.528,30*	*35.136.505,97*
2048	*35.136.505,97*	*6.265.126,24*	*4.202.613,34*	*2.062.512,90*	*30.933.892,63*
2049	*30.933.892,63*	*6.265.126,24*	*4.449.306,74*	*1.815.819,50*	*26.484.585,88*
2050	*26.484.585,88*	*6.265.126,24*	*4.710.481,05*	*1.554.645,19*	*21.774.104,83*
2051	*21.774.104,83*	*6.265.126,24*	*4.986.986,29*	*1.278.139,95*	*16.787.118,55*
2052	*16.787.118,55*	*6.265.126,24*	*5.279.722,38*	*985.403,86*	*11.507.396,16*
2053	*11.507.396,16*	*6.265.126,24*	*5.589.642,09*	*675.484,15*	*5.917.754,08*
2054	*5.917.754,08*	*6.265.126,24*	*5.917.754,08*	*347.372,16*	*- 0,00*

Art. 3º. Os valores dos aportes anuais previstos no § 2º, do artigo 2º, serão divididos em 12(doze) parcelas e no ato do pagamento devem ser atualizados mensalmente com base do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC do mês anterior.

Art. 4º. O custeio normal da contribuição dos servidores ativos será no percentual de 14,00% e o patronal será no percentual de 16,20%.

Art. 5º. A contribuição dos Inativos e Pensionistas será de 14,00% sobre o que exceder do valor máximo do RGPS – Regime Geral de Previdência Social.

Art. 6º. Haverá incidência do Custeio Normal e das contribuições do Ente, inclusive sobre o 13º Salário da Folha Salarial dos Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas.

Art. 7º. No Custeio Normal do Ente, está incluída a Taxa de Administração de 2,00% (dois por cento).

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação por afixação, na forma de costume.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 18 de Maio de 2020

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal